



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

# DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXIX PALMAS, SEXTA-FEIRA, 3 DE MAIO DE 2019.

Nº 2794



## MESA DIRETORA

**Presidente:** Dep. Antonio Andrade (PHS)

**1º Vice-Presidente:** Dep. Eduardo do Dertins (PPS)

**2º Vice-Presidente:** Dep. Nilton Franco (MDB)

**1º Secretário:** Dep. Jorge Frederico (MDB)

**2º Secretário:** Dep. Cleiton Cardoso (PTC)

**3º Secretário:** Dep. Vanda Monteiro (PSL)

**4º Secretário:** Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

# Comissões Permanentes

## Local das Reuniões: Plenarinho

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Claudia Lelis  
Dep. Jair Farias - **Vice-Pres.**  
Dep. Ricardo Ayres - **Pres.**  
Dep. Valderéz Castelo Branco  
Dep. Vanda Monteiro

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana  
Dep. Elenil da Penha  
Dep. Prof. Júnior Geo  
Dep. Olyntho Neto  
Dep. Leo Barbosa

### COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amélio Cayres  
Dep. Ivory de Lira  
Dep. Issam Saado - **Vice-Pres.**  
Dep. Olyntho Neto  
Dep. Nilton Franco - **Pres.**

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Vilmar de Oliveira  
Dep. Prof. Júnior Geo  
Dep. Zé Roberto Lula  
Dep. Valderéz Castelo Branco  
Dep. Jair Farias

### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

#### MEMBROS SUPLENTE:

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Elenil da Penha - **Pres.**  
Dep. Prof. Júnior Geo - **Vice-Pres.**  
Dep. Olyntho Neto  
Dep. Vilmar de Oliveira  
Dep. Zé Roberto Lula

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Valderéz Castelo Branco  
Dep. Amélio Cayres  
Dep. Issam Saado

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Issam Saado  
Dep. Léo Barbosa - **Vice-Pres.**  
Dep. Prof. Júnior Geo - **Pres.**  
Dep. Valderéz Castelo Branco  
Dep. Valdemar Júnior

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana  
Dep. Vanda Monteiro  
Dep. Fabion Gomes  
Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Eduardo S. Campos

### COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

#### MEMBROS SUPLENTE:

### COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo do Dertins  
Dep. Elenil da Penha  
Dep. Issam Saado  
Dep. Léo Barbosa - **Vice-Pres.**  
Dep. Valderéz Castelo Branco - **Pres.**

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Ivory de Lira  
Dep. Nilton Franco  
Dep. Zé Roberto Lula  
Dep. Vanda Monteiro  
Dep. Olyntho Neto

### COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

#### MEMBROS SUPLENTE:

### COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Léo Barbosa - **Pres.**  
Dep. Ricardo Ayres - **Vice-Pres.**  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Zé Roberto Lula

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Olyntho Neto  
Dep. Vilmar de Oliveira  
Dep. Ivory de Lira  
Dep. Eduardo Siqueira Campos  
Dep. Claudia Lelis

### COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amália Santana - **Pres.**  
Dep. Ivory de Lira  
Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Nilton Franco  
Dep. Vanda Monteiro - **Vice-Pres.**

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Claudia Lelis  
Dep. Eduardo do Dertins  
Dep. Valderéz Castelo Branco  
Dep. Eduardo Siqueira Campos  
Dep. Amélio Cayres

### COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Claudia Lelis - **Pres.**  
Dep. Eduardo do Dertins - **Vice-Pres.**  
Dep. Jair Farias  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Vilmar de Oliveira

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Issam Saado  
Dep. Prof. Júnior Geo  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Fabion Gomes  
Dep. Amélio Cayres

## DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa  
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação  
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO  
CEP 77003-905

# Atos Legislativos

## MENSAGEM Nº 27/2019

Palmas, 17 de abril de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**  
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
TOCANTINS  
N E S T A

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, pelas razões a seguir expedidas, e consoante os termos do art. 29, inciso II, da Constituição do Estado, decidi **vetar integralmente** o Autógrafo de Lei 34, de 21 de março de 2019.

Em que pese a louvável iniciativa em pauta, de autoria parlamentar, dispendo sobre a inclusão do doador regular de sangue nos grupos prioritários para receber a imunização contra o vírus Influenza A (H1N1) na rede pública de saúde do Estado do Tocantins, vislumbro sua contrariedade ao interesse público, tal como passo a discorrer.

Em primeiro ponto, convém examinar que a definição dos grupos prioritários/população alvo para a vacinação contra **Influenza A (H1N1)** é realizada pelo **Programa Nacional de Imunizações**, do Ministério da Saúde, em conjunto com diversas **Sociedades Científicas**, com o objetivo de reduzir as complicações, as internações e a mortalidade decorrentes das infecções por esse vírus na população alvo para a vacinação, consideradas as mais suscetíveis a adoecer.

Nesses termos, os grupos prioritários definidos, atualmente, para a vacinação contra Influenza A (H1N1) são:

POPULAÇÃO ALVO - PRIORITÁRIA	
Crianças →	Todas as crianças de 06 meses à menores de 6 anos de idade (5 anos 11 meses e 29 dias)
Gestantes →	Todas as gestantes em qualquer idade gestacional
Puérperas →	Todas as mulheres até o 45º dia após o parto
Trabalhadores de Saúde →	Todos os trabalhadores de saúde dos serviços públicos e privados, nos diferentes níveis de complexidade
Povos Indígenas →	Toda população indígena a partir dos seis meses de vida
Idosos →	População de 60 anos e mais
Adolescentes e jovens →	Dentre 12 a 21 anos de idade <b>sob medidas socioeducativas</b> deverão receber a vacina influenza
População privada de liberdade	População privada de liberdade e funcionários do sistema prisional
Professores →	Professores das escolas públicas e privadas do ensino regular e que estão atuando.
Clínicas Especiais → (Informe Técnico págs. 15, 16 e 17).	Cadastradas em Programas de Controle de Doenças Crônicas do SUS ou com prescrição médica
Pessoas portadoras de doenças crônicas não transmissíveis e outras condições clínicas especiais, independente da idade.	(conforme indicação do Ministério da Saúde em conjunto com sociedades científicas). Relação no Informe técnico para campanha de Influenza do Ministério da Saúde pág. 15; 16 e 17.

Tal definição segue recomendação da Organização Mundial de Saúde – OMS e é respaldada por estudos epidemiológicos e pela observação do comportamento das infecções respiratórias, que têm como principal agente os vírus da gripe.

Para tanto, são priorizados – reitero – os grupos mais suscetíveis ao agravamento de doenças respiratórias, ao que qualquer cidadão que se enquadrar em um desses grupos citados acima deverá procurar uma unidade de saúde para receber a vacina.

Outra informação imprescindível para o exame da matéria, conforme dados apresentados pela Secretaria da Saúde, é a de que **TODAS AS DOSES DE VACINAS**, recebidas do Governo Federal pela Central Estadual de Armazenamento e Distribuição de Imunobiológicos – CEADI/TO – Secretaria da Saúde do Estado, são distribuídas para as Secretarias Municipais de Saúde, cabendo à gestão municipal, relativamente a esse importante insumo de prevenção, organizar as estratégias de vacinação, de acordo com a realidade local.

Desse modo, **esclarecendo-se que todas as salas de vacinas estão sob responsabilidade municipal**, é mister acrescentar ainda que, quando da oferta de vacinação, o registro das doses aplicadas ocorre por meio do Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações – SI/PNI, mediante anotação nominal, individual dos usuários do SUS, por sala de vacina da rede municipal, lavrando-se as informações relativas ao controle da gestão e a gerência de imunobiológicos, significando dizer que, apesar de a operacionalização se dar em âmbito municipal, todos os procedimentos são realizados segundo parâmetro nacional.

Isso porque, de acordo com a orientação da Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações – DVE/SVS/MS, se houver a utilização da vacina Influenza A (H1N1) em outros grupos, diferentes daqueles retromencionados, não haverá complementação de seu quantitativo, considerando que seu envio se dá integralmente consoante a meta dos **grupos prioritários**.

Portanto, a inclusão de outro grupo prioritário para vacinação da Influenza A (H1N1), em âmbito meramente local, não definida ou gestada pela Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações – DVE/SVS/MS e Organização Mundial da Saúde – OMS, é medida que coloca em risco o parâmetro tecido para os demais cidadãos cujo perfil prioritário foi científica e tecnicamente traçado, de modo tal, que não deve prosperar a intenção do Autógrafo de Lei, já que seu objeto afronta o interesse público.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levam a **vetar integralmente o Autógrafo de Lei 34/2019**, as quais submeto à elevada apreciação desse Egrégio Sodalício.

Atenciosamente,

**MAURO CARLESSE**  
Governador do Estado

## PROJETO DE LEI Nº 5/2019

Dispõe sobre a proibição de corte no fornecimento de energia elétrica e água com menos de 60 dias de atraso do pagamento no âmbito do Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art.1º** É proibida, no âmbito do Estado do Tocantins, a suspensão do fornecimento de energia elétrica e água tratada pelas concessionárias por falta de pagamento de seus usuários em prazo inferior a 60 dias corridos, contados a partir da data do vencimento da fatura.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

As relações de consumo entre as concessionárias de serviços públicos e a população, em geral, sofrem algum tipo de conturbação. São milhares de consumidores que todos os anos reclamam de cobranças indevidas e de suspensões sem razão no fornecimento de algum tipo de serviço.

Hoje a população do Tocantins e do Brasil vem se desdobrando para pagar suas contas, muitas vezes tendo que ocupar mais de um emprego. São pais e mães de família que, com suas desgastantes rotinas acabam por se esquecer muitas vezes de pagar alguma conta. Que contestam o valor das referidas faturas, e com isso, acreditam que o prazo para pagamento esteja suspenso.

Com a proibição da interrupção do fornecimento, dentro dos prazos estipulados por esta lei, o consumidor será resguardado de ficar sem o serviço prestado, tendo um prazo maior para o pagamento da fatura, mesmo que isso incorra em juros.

**Sala das Sessões**, em 5 de fevereiro de 2019

**JORGE FREDERICO**

Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 7/2019

Dispõe sobre a importância dos pais ou responsáveis serem informados sobre a ausência do aluno na escola.

**A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

**Art. 1º** Fica instituído que a direção das escolas da rede estadual de ensino deverá comunicar os pais ou responsáveis sobre a ausência dos alunos na rede escolar no período escolar diário de frequência obrigatória de cada aluno.

§ 1º Os pais ou responsáveis interessados em receber a notificação sobre a ausência do aluno na sala de aula deverão, necessariamente, fazer um cadastro na secretaria da escola, informando que desejam receber notificação por meio de telefone, SMS, e-mail, aplicativos para dispositivos móveis ou outros meios.

§ 2º O serviço de cadastramento previsto no parágrafo anterior não terá qualquer custo para os pais ou responsáveis. § 3º - As Escolas deverão manter atualizados os dados cadastrais dos alunos e familiares disponibilizando meios para tal.

§ 4º O corpo docente do estabelecimento deverá ser devidamente certificado dos procedimentos que passarão a ser adotados, para que a implementação da lei, que será coordenada e fiscalizada pela Secretaria Estadual de Educação, para que atinja os objetivos a que se propõe.

**Art. 2º** Constata a ausência do aluno na sala de aula, imediatamente a família deverá ser contatada e informada sobre o fato, visando à adoção de medidas que possam garantir a segurança e a integridade física do aluno.

**Art. 3º** Esta lei, para todos os efeitos, será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

Um problema recorrente em muitas escolas são os alunos faltosos. Uma pesquisa realizada pela Fundação Getulio Vargas (FGV) em 2012, mostrou que o estado de São Paulo é o estado com o maior índice de faltosos no país, percentual de 5,1% para alunos até 06 anos e de 4,6% nos alunos de idade superior.

Ocorre que as faltas prejudicam a educação de várias formas: inviabilizam o planejamento da aula e os agrupamentos produtivos, além de impedir que o professor possa trabalhar as dificuldades específicas do aluno que ficam com lacunas no conteúdo.

Portanto, torna-se extremamente necessária intervenção pontual da escola junto com a família no caso dos alunos faltosos, uma vez que são estes, em geral, que vão apresentar mais dificuldades de aprendizagem. Assim, a escola juntamente com os pais e os alunos devem buscar um ensino de qualidade.

Sabe-se que dentre todas as dificuldades pelas quais passa a educação no Brasil, destaca-se um grande desinteresse por parte dos alunos que se encontram desmotivados com o conteúdo e com a instituição. Também, somos sabedores que muitos pais não acompanham o desenvolvimento escolar de seus filhos como manda a cartilha da educação e a legislação.

Em muitas vezes, os pais encaminham seus filhos para a escola, mas lá eles não chegam e estes não ficam sabendo da ausência de seus filhos. Faz-se necessário, portanto, de um mecanismo eficiente de comunicação entre a escola, os pais ou responsáveis dos alunos, para que se tomem medidas imediatas para sanar os problemas. É importante a identificação pela escola da ausência do aluno e da causa da falta, para que junto com a família possam avaliar as principais soluções, que podem ser: adequar o plano de ensino para os alunos se sentirem mais interessados; professores estimular os alunos; estímulos para que os alunos cheguem mais cedo; reforço aos conteúdos e revisão de matérias. São inúmeras possibilidades que devem ser tratadas entre a escola, família e aluno.

Muitas vezes os pais só tomam conhecimento da ausência de seus filhos quando da realização bimestral da reunião com estes, isto quando vão e aí estas crianças já podem estar completamente alheias aos conteúdos ministrados, bem como podem sofrer sérios desvios de condutas sociais.

Em face do exposto e, por entender que a medida se revela justa e oportuna, apresentamos o presente projeto, contando desde já, com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

**Sala das Sessões**, em 12 de fevereiro de 2019

**VANDAMONTEIRO**

Deputada Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 14/2019

Dispõe sobre a dispensa do pagamento de taxas, emolumentos e tarifas devidas pela família de doador de órgãos em razão da realização de funeral no Estado do Tocantins.

**A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

**Art.1º** A família do doador de órgãos será isenta do pagamento de taxas, emolumentos e tarifas devidas em razão da realização de funeral, o qual ficará sob a responsabilidade do Estado.

§1º A isenção envolverá a dispensa do pagamento devido aos serviços funerários, compostos de taxas e emolumentos fixados pela Administração Pública, e de tarifas devidas pelos serviços executados por autarquia com a realização de funeral, remoção e transporte do corpo, taxas de velório e sepultamento, à família da autorreferida pessoa que tiver doado, por si, seus órgãos corporais para fins de transplante médico.

§2º Será exigida para a isenção de que o parágrafo anterior e a declaração em documento pessoal de registro obrigatório ou documento estabelecido em Cartório de Registros.

**Art.2º** Feitas a doação e a comunicação, nos termos do art.1º,

a concessão do benefício da isenção dispensará comprovação do efetivo aproveitamento dos órgãos corporais doados.

**Art. 3º** Quando o óbito vier a ocorrer em hospital ou posto da rede pública, deverá a direção da entidade comunicar os benefícios da presente lei aos familiares ou responsáveis pelo "de cujus".

**Art. 4º** O Poder Executivo designará Secretaria ou órgão competente para realização anual de campanha de conscientização a respeito desta Lei e da doação de órgãos, que deverá constar no calendário oficial do Estado do Tocantins.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

O presente Projeto de Lei trata de medida que tem o intuito de ajudar as famílias de doadores de órgãos que não possuem condições de arcar com as despesas do funeral. E vem se propor com o reconhecimento que se presta ao gesto de doar os órgãos, que permite, assim, a continuidade da vida na pessoa salva pela doação de órgãos.

Cumprir mencionar que a falta de doadores é o maior complicador dos transplantes no Brasil e que a estrutura deficiente, para tal é, atualmente o grande problema nessa área. Os pacientes à espera de um transplante podem morrer principalmente porque o sistema atual de captação e distribuição de órgãos é deficitário. As dificuldades começam com a subnotificação de mortes encefálicas às centrais de transplantes e, nos casos em que a notificação ocorre, os empecilhos se sucedem numa cadeia que se traduz com a falta de recursos e atrasos exasperantes.

Ante o exposto, conto com a participação dos nobres Pares na célere tramitação e aprovação desta proposição. Sala das Sessões, em 12 de fevereiro de 2019

VALDEREZ CASTELO BRANCO  
Deputada Estadual

## Atos Administrativos

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 792/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Olyntho Neto**, a partir de 1º de maio de 2019:

- João Vitor Silva da Cruz - AP-16;
- Luis Barbosa da Silva Filho - AP-16;
- Lydia Brito Betelli - AP-16;
- Samara Sousa Rodrigues Silva - AP-16.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 30 dias do mês de abril de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE  
Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 793/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** EXONERAR **Jaqueline Setuba Silva** do cargo em comissão de Assessor Legislativo das Comissões Permanentes, do Gabinete do Deputado **Amélio Cayres**, a partir de 1º de maio de 2019.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 30 dias do mês de abril de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE  
Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 794/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** EXONERAR **Edcarlos Ferreira de Almeida** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-16, do Gabinete do Deputado **Jair Farias**, retroativamente a 1º de maio de 2019.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 3 dias do mês de maio de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE  
Presidente

### PORTARIA Nº 014/2019 – P

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, e ainda com fulcro na Lei Federal nº 8.666/1993,

**Considerando** o disposto na SMS, de fls. 02 e 60 dos autos, pela qual o Diretor de Área Administrativa solicita participação dos servidores Francisco de Carvalho Coelho, Leontino Labre Filho e Dorema Silva Costa no "Seminário Nacional: Questões Polêmicas sobre Sistema de Registro de Preços e os Contratos decorrentes", a ser realizado nos dias 25 e 26/04/2019, devidamente autorizado pelo Ordenador de Despesas desta Casa de Leis,

**Considerando** o disposto no Termo de Referência, da Diretoria de Compras, que motiva a necessidade da contratação direta da empresa "ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A", pelas razões elencadas no mesmo,

**Considerando** o disposto no DESPACHO Nº 006/2019, emitido pela Diretoria de Área Administrativa, que justifica a necessidade da capacitação solicitada, sugerindo os procedimentos ali elencados para conclusão da despesa,

**Considerando** ainda, o Parecer n.º 046/2019–PGA/AL, da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, folhas 63/66, ratificado às fls. 67, via DESPACHO/ADM/PGA/AL n.º 095/2019, do Procurador Geral da Assembleia, externando a possibilidade da contratação da empresa citada, para capacitação de servidores desta Casa de Leis, com fundamento no artigo 25, II, § 1º, c/c artigo 13, VI, da Lei Federal n.º 8.666/1993,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com fundamento no artigo 25, II, § 1º c/c artigo 13, VI da Lei Federal n.º 8.666/1993, para o pagamento de inscrições em favor da empresa “ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A”,

CNPJ n.º 86.781.069/0001-15, processo n.º 00107/2019, no valor total de R\$ 10.687,50 (dez mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), visando à participação de servidores desta Casa de Leis, nos cursos supra, cuja despesa correrá por conta do Programa de Trabalho 2019-01.031.1141.2363, elemento de despesa 33.90.39, subitem 48 e fonte 0100.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor nesta data.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 23 dias do mês de abril de 2019.

Deputado **ANTÔNIO ANDRADE**  
Presidente

## DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

**Amália Santana (PT)**

**Amélio Cayres (SD)**

**Antonio Andrade (PHS)**

**Claudia Leis (PV)**

**Cleiton Cardoso (PTC)**

**Eduardo do Dertins (PPS)**

**Eduardo Siqueira Campos (DEM)**

**Elenil da Penha (MDB)**

**Fabion Gomes (PR)**

**Issam Saado (PV)**

**Ivory de Lira (PPL)**

**Jair Farias (MDB)**

**Jorge Frederico (MDB)**

**Léo Barbosa (SD)**

**Luana Ribeiro (PSDB)**

**Nilton Franco (MDB)**

**Olyntho Neto (PSDB)**

**Professor Júnior Geo (PROS)**

**Ricardo Ayres (PSB)**

**Valdemar Júnior (MDB)**

**Valderez Castelo Branco (PP)**

**Vanda Monteiro (PSL)**

**Vilmar de Oliveira (SD)**

**Zé Roberto Lula (PT)**